



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova a Alteração da Regulamentação do Conselho de Ensino (CONEN) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo-IFSP,

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO- IFSP, usando da competência atribuída pelo artigo 4º, §4º do Regimento Geral do IFSP, aprovado pela Resolução nº 871 de 04/06/2013 do Conselho Superior, com base na Lei nº11.892, de 29 de dezembro de 2008 e de acordo com o que dispõe, mormente, o art.2º, inciso XXI da Resolução nº139, de 08 de dezembro de 2015, que *Aprovou a Regulamentação do Conselho de Ensino (CONEN) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo,*

RESOLVE:

Art.1º APROVAR, na forma do anexo,a Alteração da Regulamentação do Conselho de Ensino (CONEN) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDUARDO ANTÔNIO MODENA

Presidente do Conselho Superior

Reitor

**REGULAMENTO DO CONSELHO DE ENSINO (CONEN)
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Novembro

2020

SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE DO DOCUMENTO	5
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE ENSINO DO IFSP	5
CAPÍTULO III - DA SEDE DO CONSELHO DE ENSINO DO IFSP	5
CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES	6
Seção I - Da Missão	6
Seção II - Dos Princípios	6
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES	7
CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS	8
CAPÍTULO VII - DA COMPOSIÇÃO	11
CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO ELEITORAL	12
Seção I - Da Competência da Comissão Eleitoral	13
Seção II - Da Candidatura	13
CAPÍTULO IX - DO MANDATO DOS MEMBROS	14
Seção I - Da Duração	14
Seção II - Da Recondução	14
Seção III - Da Possibilidade de Perda de Mandato	15
Seção IV - Da Declaração de Vacância	15
TÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ENSINO	16
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS	16
Seção I - Da Pauta	16
Seção II - Da Convocação	17
Seção III - Do Local e Forma de Realização das Reuniões	17
Seção IV - Do Custeio da Participação dos Membros	18
CAPÍTULO II - DA INSTALAÇÃO DAS REUNIÕES	19
CAPÍTULO III - DA ORDEM DO DIA	19
CAPÍTULO IV - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES	20
Seção I - Do Uso da Palavra	20
Seção II - Da Votação	21
CAPÍTULO V - DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DOS REGISTROS DECISÓRIOS	22
CAPÍTULO VI - DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO OU DE ENCERRAMENTO DAS REUNIÕES	23
CAPÍTULO VII - DO RECESSO	23

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	24
ANEXO I - MODELO DE NOTA TÉCNICA	25
ANEXO II- MODELO DE PARECER	26

Minuta

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE DO DOCUMENTO

Art. 1º Este Regulamento tem a finalidade de organizar, aprimorar, otimizar e padronizar as atividades e rotinas organizativas e de trabalho do Conselho de Ensino (CONEN) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), com foco principal no desenvolvimento de políticas e documentos no campo do ensino que visem a melhoria do serviço educacional público, gratuito e de qualidade prestado com eficácia e a qualidade do atendimento aos usuários internos e externos da instituição.

Parágrafo Único. O IFSP é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com a sua prática pedagógica, nos termos da lei.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE ENSINO DO IFSP

Art. 2º O Conselho de Ensino (CONEN), integrante da estrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, conforme instituído pelo Estatuto e Regimento Geral desta instituição, compreende um órgão consultivo, com funções previstas de supervisão em matéria de ensino, é presidido pelo Pró-Reitor de Ensino e subordinado às diretrizes do Conselho Superior.

Art. 3º O CONEN poderá deliberar em matérias cuja competência tenha sido a ele delegada pelo Conselho Superior (CONSUP), conforme estabelecido no Regimento Geral do IFSP.

CAPÍTULO III - DA SEDE DO CONSELHO DE ENSINO DO IFSP

Art. 4º O Conselho de Ensino, com sede no estado de São Paulo, funciona na Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A sede da Reitoria, encontra-se situada na Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, São Paulo.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Seção I - Da Missão

Art. 5º A missão do CONEN compreende a busca democrática de alternativas e mecanismos institucionais que possibilitem, no âmbito de sua competência, contribuir para a implementação de ações que visem o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes, visando o desenvolvimento da Educação Profissional com qualidade e equidade, contando com a participação da representação de diversos segmentos da comunidade acadêmica e pautando-se nos princípios da administração pública.

Seção II - Dos Princípios

Art. 6º Como órgão da Administração Pública Federal, este está em consonância com os Princípios Administrativos, sejam eles:

- I. **Princípio da Legalidade:** Significa que a administração pública está sujeita aos princípios legais, ou seja, as leis e normas administrativas de todo o ordenamento jurídico, bem como suas próprias normatizações internas.
- II. **Princípio da Impessoalidade:** Refere-se tanto a atuação impessoal, que objetiva a satisfação do interesse coletivo, quanto a própria administração pública. Significa não discriminação, ou seja, o administrador público quando atua não deve discriminar a quem o ato atinge para beneficiar nem prejudicar. A impessoalidade também deve ser aplicada na ótica do agente público. Assim, quando este pratica um ato este não pode ser imputado à pessoa do agente.
- III. **Princípio da Moralidade Administrativa:** Trata de obedecer não somente a lei, mas também a ética da própria instituição, ou seja, o agente público precisa seguir padrões éticos. É importante que o agente administrativo seja ético e utilize da moral e da honestidade, como ferramenta essencial para sua atuação utilizando-se apenas de ações lícitas e justas. Este princípio exige que o procedimento administrativo seja criado, prosseguido e aplicado com os padrões éticos exigidos e com honestidade.
- IV. **Princípio da Publicidade:** Os atos praticados devem ser publicizados oficialmente, podendo ser examinados por qualquer pessoa, exceto em casos de necessidade de preservação de segurança da sociedade, do Estado e do interesse público. A publicidade dos atos públicos é requisito de eficácia dos atos administrativos.
- V. **Princípio da Eficiência:** Compreende a ação do agente público cumprir suas competências, agindo com presteza, perfeição, buscando sempre o melhor resultado e com o menor custo possível, com desfecho satisfatório em tempo razoável, em prol do interesse público e segurança jurídica.

- VI. Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Interesse Privado:**
Significa que em qualquer ação da Administração Pública, as atividades conflitantes entre o interesse coletivo e o individual, sempre o primeiro prevalecerá, pois o interesse público se sobrepõe ao interesse privado.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º O Conselho de Ensino (CONEN) tem como atribuições específicas, em conformidade com as normas do IFSP:

- I. Assessorar e subsidiar os câmpus, as pró-reitorias, a reitoria e o Conselho Superior com a normatização e supervisão das matérias que envolvam as políticas e atividades de ensino.
- II. Acompanhar, no âmbito do IFSP, a execução das políticas nacionais de educação.
- III. Propor prioridades do IFSP no campo do ensino, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).
- IV. Acompanhar as ações previstas no PDI, PPI e PPP, nos planos de ação e em projetos, programas e atividades vinculadas ao ensino.
- V. Propor e contribuir para a elaboração de diretrizes e normas relativas às políticas, programas, projetos e atividades de ensino.
- VI. Analisar e emitir parecer sobre as proposições de projetos, programas, diretrizes e políticas que envolvam ações de Ensino.
- VII. Apreciar e encaminhar matérias relativas ao ensino para deliberação nos órgãos competentes.
- VIII. Criar Câmaras, Grupos de Trabalho e Comissões, permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos.
- IX. Apreciar e emitir parecer sobre os relatórios das análises realizadas pelas Câmaras, Grupos de Trabalho e Comissões permanentes ou temporárias.
- X. Elaborar parecer prévio, ao Conselho Superior, no que concerne a análise dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) quanto a criação, reformulação e extinção de cursos, bem como à ampliação de oferta de vagas, e adequação de cursos e programas.
- XI. Emitir parecer final sobre os processos de atualização nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) e suspensão temporária de oferta de vagas.
- XII. Analisar e propor normas relativas à vida acadêmica do estudante.
- XIII. Propor ações de interação entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- XIV. Apreciar, quando solicitado, o estabelecimento de Convênios e Acordos de Cooperação relativos à melhoria do ensino.
- XV. Assessorar na elaboração de editais de concurso público para a contratação de docentes e técnicos-administrativos ligados ao setor do ensino, quanto ao perfil profissional, critérios e formas de seleção.

- XVI. Assessorar, no que couber, no processo seletivo de discentes, quando solicitado.
- XVII. Julgar recursos das decisões originadas nos câmpus, em matéria de ensino.
- XVIII. Zelar pelo cumprimento de suas recomendações.
- XIX. Manifestar-se originariamente ou em grau de recurso sobre assuntos, propostas ou planos relativos à sua área de atuação, emitir parecer e fixar normas em matérias de ensino.
- XX. Elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a serem apreciadas e aprovadas pelo Conselho Superior.
- XXI. Decidir sobre os casos omissos relativos a este Regulamento.

CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao CONEN:

- I. Elaborar o seu próprio regulamento e regimento, submetendo-o à apreciação da comunidade, por meio de consulta pública, para posterior envio ao Conselho Superior, para apreciação e aprovação;
- II. Cumprir e fazer cumprir o regulamento e regimento, visando garantir o direito à educação, nos termos da lei.

Art. 9º Ao Presidente do CONEN compete:

- I. Designar o Secretário do Conselho;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Propor a pauta das reuniões;
- IV. Sugerir e submeter à apreciação do CONEN o calendário das reuniões;
- V. Abrir, presidir, coordenar e encerrar as reuniões;
- VI. Designar relatores para emitir pareceres das matérias pautadas;
- VII. Submeter à discussão e votação as matérias em pauta, quando for o caso;
- VIII. Constituir, com aprovação dos membros do Conselho, câmaras, grupos de trabalho ou comissões permanentes ou temporárias, para fins de representação, atividades específicas ou estudo de matéria relevante, designando seus membros;
- IX. Resolver questões de ordem;
- X. Interromper o orador que se desviar da matéria em discussão, que voltar a falar sobre assuntos já encerrados, que faltar com a devida consideração ao Conselho, a algum de seus membros ou participante convidado, advertindo-o e retirando-lhe a palavra se não for atendido;
- XI. Chamar a atenção do orador para o término do tempo a que tem direito;

XII. Expedir e encaminhar os documentos emanados do CONEN, bem como deliberações, quando se tratar de matérias cuja competência tenha sido delegada a ele pelo Conselho Superior;

XIII. Dar posse aos Conselheiros e convocar os Suplentes;

XIV. Declarar o eventual desligamento dos Conselheiros, conforme previsto neste Regulamento.

Art. 10 Ao Secretário do CONEN compete:

- I. organizar a pauta para as reuniões e encaminhar à apreciação prévia da Presidência do colegiado;
- II. encaminhar aos membros e demais interessados, quando houver, as convocações para participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;
- III. verificar a existência do número legal de membros [*quórum*] para início da reunião, anotando em ata os presentes e os ausentes;
- IV. contabilizar as votações e anotar as declarações de voto;
- V. organizar a ordem de inscrições das falas;
- VI. digitar documentos e atos administrativos do conselho;
- VII. redigir e assinar as atas das reuniões;
- VIII. publicar, no site do IFSP, as convocações e pautas das reuniões, assim como os documentos delas resultantes;
- IX. preparar o expediente para os despachos do Presidente;
- X. prestar apoio administrativo e técnico aos membros e às comissões;
- XI. encaminhar pedidos de informações ou de diligências, quando requeridas, para instruir as matérias em estudo;
- XII. redigir minutas e documentos para aprovação da Presidência;
- XIII. dar encaminhamento e devolutivas às demandas apresentadas pelos membros.
- XIV. manter alinhada e constante comunicação junto aos membros e ou conselheiro(a)s;
- XV. responsabilizar-se pela comunicação referente ao CONEN;
- XVI. manter a articulação com órgãos técnicos e administrativos do IFSP e ou outros órgãos externos, sempre que necessário e ou solicitado pelo Presidente do Conselho ou das Câmaras, Grupos de Trabalhos e Comissões;
- XVII. responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CONEN, e das Câmaras, Comissões ou outras formas de organização constituídas;
- XVIII. elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência do colegiado;
- XIX. expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;
- XX. prestar informações acerca dos processos tramitados no âmbito do órgão;
- XXI. receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários controles e registros; e
- XXII. incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Art. 11 Os membros cuja presença na reunião for obrigatória deverão informar à secretária do CONEN, com antecedência de até 48 horas, qualquer impedimento para participar das reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas, para as reuniões extraordinárias, possibilitando que seu suplente seja convocado.

Parágrafo único A secretaria do CONEN poderá, com autorização do(a) Presidente(a) do colegiado, requisitar pessoal, material, equipamentos e instalações para melhor desempenho dos trabalhos.

Art. 12 A cada membro do CONEN, compete:

- I. Comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação e, quando impedido, comunicar e justificar, no prazo de 48 horas, para as reuniões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas, para as extraordinárias, o não comparecimento junto à Secretaria;
- II. Apresentar proposições de interesse didático pedagógico ao órgão;
- III. Atender às solicitações do Presidente, realizando os trabalhos para os quais foi designado, no sentido de rigorosa observância das normas deste Regulamento, bem como do Regimento Interno do CONEN;
- IV. Cumprir os compromissos assumidos;
- V. Aprovar o calendário de reuniões ordinárias;
- VI. Submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- VII. Colaborar, efetivamente, junto às Comissões, Grupos de para as quais for designado(a);
- VIII. Apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- IX. Debater matéria pautada;
- X. Requerer informações, providências e esclarecimentos da matéria;
- XI. Votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia, quando for o caso;
- XII. Apresentar, por escrito e justificadamente, propostas sobre assuntos da competência do CONEN a serem discutidos e votados e propor a retirada de matéria da pauta, quando for conveniente.
- XIII. Examinar a ata da reunião da qual tenha participado, requerendo retificações, supressões ou aditamentos no seu texto, quando entender necessário;
- XIV. Colher subsídios para as pautas no âmbito do CONEN junto aos segmentos representados, mantendo-os informados com relação aos temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos, quando solicitados;
- XV. Declarar impedimentos ou incompatibilidades que possivelmente afetem, a participação das atividades do conselho como a própria continuidade ao cumprimento de seu mandato, comunicando oficialmente a impossibilidade de permanência como membro;
- XVI. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do encargo de conselheiro utilizando-as, exclusivamente, para o exercício desta função; e
- XVII. Ter postura ética no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único. Os estudantes membros do CONEN, deverão ter suas atividades acadêmicas abonadas no período necessário à participação nas reuniões do conselho, para que não sofram qualquer prejuízo, pela participação. Podendo requerer a reposição das atividades acadêmicas, apresentando ao Coordenador de Curso ou ao(s) Docente(s) do(s) componente(s) curricular(es), uma Declaração de Participação na reunião, expedida pelo secretariado do CONEN.

CAPÍTULO VII - DA COMPOSIÇÃO

Art. 13 O pleno do CONEN dispõe da seguinte composição:

- I. membros, titulares e suplentes, representantes de segmentos eleitos, por seus pares;
- II. membros representantes natos;
- III. membros, titulares e suplentes, representantes de setores competentes indicados por estes; e
- IV. um(a) secretário(a) indicado(a) pela Presidência do CONEN, sem direito à voto.

Art. 14 São segmentos de representação a comporem o CONEN, por eleição:

- I. 01 (um) representante do Colégio de Dirigentes (COLDIR), e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;
- II. 01 (um) representante dos Diretores Adjuntos Educacionais (DAEs), ou autoridade equivalente do câmpus, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;
- III. 01 (um) representante dos Coordenadores do Sociopedagógico (CSP), e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;
- IV. Um (01) representante dos Núcleos de Apoio a Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNEs), e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;
- V. 01 (um) representante dos Coordenadores de Apoio ao Ensino (CAE), ou setor correspondente dos câmpus, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;
- VI. 01 (um) representante dos Coordenadores de Registros Acadêmicos (CRA), ou setor equivalente do câmpus, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;
- VII. 01 (um) representante dos Coordenadores de Cursos (FCC), e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;
- VIII. 01 (um) representante dos Coordenadores de Bibliotecas (CBI), e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;
- IX. 02 (dois) representantes dos docentes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, no limite de um representante por câmpus;
- X. 02 (dois) representantes dos estudantes, e igual número de suplentes, sendo 01 (um) estudante da Educação Básica/Nível Médio e outro da

- Graduação/Ensino Superior, eleitos por seus pares, no limite de um representante por câmpus; e
- XI. 02 (dois) representantes dos Técnico-Administrativos (TAEs), e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, no limite de um representante por câmpus.

Art. 15 São segmentos de representação a comporem o CONEN, por indicação:

- I. 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão (PRX) e igual número de suplentes, indicados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão;
- II. 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa (PRP) e igual número de suplentes, indicados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa.

Art. 16 São membros natos:

- I. O(a) Pró-Reitor(a) de Ensino, ou o seu representante, como membro nato e Presidente do CONEN;
- II. O(a) Diretor(a) de cada uma das Diretorias da Pró-Reitoria de Ensino (PRE), ou seu representante, como membro nato.

Art. 17 Concluído o processo eleitoral e as indicações de composição do conselho, deverá ser emitida uma Portaria com toda a sua composição.

Parágrafo Único. Sempre que houver alterações na sua composição, deverá ser emitida nova Portaria, mantendo a composição atualizada.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 18 O processo eleitoral para escolha dos membros do CONEN será conduzido por meio de edital específico elaborado por comissão indicada pelo Pró-Reitor de Ensino.

§ 1º A comissão é responsável pela elaboração do edital e pela condução de todo o processo eleitoral.

§ 2º O processo eleitoral de escolha dos representantes com vistas a nova composição do corpo do colegiado de ensino para exercício de novo mandato bianual deverá ser iniciado em até 90 (noventa) dias antecedendo-se ao término ou o vencimento do mandato coletivo dos representantes em curso ou em exercício.

Art. 19 Para todos os segmentos eleitos, permanecerá a listagem de candidatos, em ordem decrescente de votos, para empossamento de novo membro, no caso de ser declarada vacância no pleno do Conselho, até o período de realização de novo processo eleitoral, para recomposição do CONEN, quando necessário.

Art. 20 Na hipótese de não haver mais servidores e ou estudantes na qualidade de candidatos em lista de espera ou reserva, deverá ocorrer novo pleito eleitoral para recomposição do órgão do CONEN para o término do mandato em vigência, na respectiva representação, no prazo máximo de 02 (dois) meses.

Seção I - Da Competência da Comissão Eleitoral

Art. 21 Compete à Comissão Eleitoral:

- I. estabelecer o calendário ou cronograma eleitoral;
- II. coordenar o pleito;
- III. apresentar a lista de candidatos;
- IV. supervisionar o processo eleitoral;
- V. instruir sobre a sistemática da votação;
- VI. garantir o sigilo dos votos;
- VII. deliberar acerca dos recursos interpostos, em cada fase do processo eletivo;
- VIII. divulgar todas as informações concernentes ao pleito eletivo em canais informativos do IFSP;
- IX. lavrar e assinar a ata da eleição; e
- X. deliberar sobre os casos omissos.

Art. 22 A formação da lista de espera ou de reserva de acordo com o segmento de representação para o qual foi pleiteada vaga por candidato no órgão do CONEN dar-se-á a partir da listagem dos candidatos os quais obtiverem voto no pleito e não forem empossados, em ordem decrescente de votos, gerada a partir do resultado final do pleito.

Art. 23 Haverá a realização do pleito eleitoral mesmo sem a concomitante existência de candidatos para todos os segmentos de representação no CONEN.

Seção II - Da Candidatura

Art. 24 São elegíveis o representante de sua respectiva categoria:

- I - servidor docente efetivo do IFSP;
- II - servidor técnico-administrativo efetivo do IFSP; e;
- III - estudantes dos Cursos Técnicos e dos Cursos de Graduação do IFSP.

Parágrafo único. Outros requisitos da candidatura poderão ser definidos no edital.

Art. 25 São inelegíveis:

- I. **servidores** que, no período de inscrição para participação no presente pleito eletivo:
 - a) estejam em cumprimento de licença prevista no art. 81 ou estejam em afastamentos tratados no Capítulo V ambos da Lei nº 8.112/1990;
 - b) sejam membros da Comissão Eleitoral do Conselho de Ensino (CONEN) designada pelo Pró-Reitor de Ensino;
 - c) sejam membros do Conselho Superior (CONSUP); do Conselho de Extensão (CONEX); do Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (CONPIP);

do Conselho de Câmpus (CONCAM); da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (CIS); da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD); da Comissão de Estudos de Atividades Docentes (CEAD) ou Comissão Própria de Avaliação (CPA) deste IFSP;

d) estejam sob pena consequente de Processos Administrativos Disciplinares (PAD) ou Comissões de Ética.

II. estudantes que, no período de inscrição para participação no pleito eletivo do CONEN:

a) dispuserem de matrícula trancada, cancelada ou irregular;

b) estejam cursando os dois últimos semestres do curso em que se encontra matriculado (com matrícula ativa e regular);

c) sejam membros do Conselho Superior (CONSUP); do Conselho de Extensão (CONEX); do Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (CONPIP); do Conselho de Câmpus (CONCAM) deste IFSP; e

d) estejam suspensos das aulas por motivos disciplinares.

Parágrafo único. Outras vedações da candidatura poderão ser definidas no edital.

CAPÍTULO VIII - DO MANDATO DOS MEMBROS

Seção I - Da Duração

Art. 26 Para os membros representantes de segmentos eleitos, por seus pares, o mandato disporá da duração de 02 (dois) anos.

Art. 27 Para os membros representantes dos segmentos indicados pelos setores, o mandato disporá da duração de 02 (dois) anos, ou pelo tempo que permanecerem no respectivo cargo.

Art. 28 Para os membros representantes natos, o mandato perdurará pelo tempo de ocupação ou permanência no respectivo cargo.

Seção II - Da Recondução

Art. 29 Para os membros representantes de segmentos eleitos por seus pares é possibilitada apenas uma recondução de mandato, por igual período, para o mesmo segmento de representação no CONEN e, para período imediatamente subsequente ao exercício do primeiro mandato, mediante reeleição em novo processo eleitoral de escolha.

Parágrafo Único. É vedada segunda recondução de mandato aos membros que já se encontrem no exercício do segundo mandato consecutivo, na qualidade de

membro titular ou suplente, no mesmo cargo ou segmento para o qual se deu sua reeleição e respectivo exercício no CONEN.

Art. 30 Para os membros indicados por setores competentes é possibilitada apenas uma recondução, por igual período.

Parágrafo Único. É vedada segunda recondução de mandato aos membros que se encontrem no exercício do segundo mandato consecutivo, na qualidade de membro titular ou suplente, no mesmo cargo ou segmento para o qual se deu sua reeleição e respectivo exercício no CONEN.

Seção III - Da Possibilidade de Perda de Mandato

Art. 31 O conselheiro poderá perder o mandato:

I. se servidor:

- a) se faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4(quatro) reuniões intercaladas no período de 12 (doze) meses corridos, sem justificativa apresentada e aceita pelos conselheiros no pleno,
- b) por impedimento legal;
por afastar-se do exercício de suas funções junto a instituição, em definitivo, ou por mais de 4(quatro) meses,
- c) por motivo de aposentadoria;
- d) em razão de exercício profissional ou representatividade de segmento (cargo ou função) distintos daqueles que, inicialmente, determinaram sua eleição ou sua indicação no Conselho de Ensino; e
- e) por renúncia voluntária ao mandato, devidamente formalizada junto ao Secretariado do Conselho de Ensino mediante Termo de Desligamento e comunicada ao pleno em ocasião de reunião ordinária ou extraordinária do órgão.

II. se estudante:

- a) se faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4(quatro) reuniões intercaladas no período de 12 (doze) meses corridos, sem justificativa apresentada e aceita pelos conselheiros no pleno;
- b) por não estar regularmente matriculado, se tiver com matrícula trancada ou cancelada ou por motivo de conclusão do curso; e
- c) por renúncia voluntária ao mandato, devidamente formalizada junto ao Secretariado do Conselho de Ensino mediante Termo de Desligamento e comunicada ao pleno em ocasião de reunião ordinária ou extraordinária do órgão.

Seção IV - Da Declaração de Vacância

Art. 32 Quando ocorrer a perda de mandato de conselheiro, será declarada a vacância no pleno do Conselho de Ensino, em reunião imediatamente subsequente, seja ordinária ou extraordinária, com a indicação e posse do membro suplente como novo titular.

Art. 33 Ocorrendo a vacância, assumirá o respectivo suplente com vistas à complementação do mandato bianual originalmente estabelecido.

Art. 34 Para atendimento do disposto, será convocado, na qualidade de representante do segmento no Conselho de Ensino, o candidato imediatamente mais votado no presente pleito eletivo.

TÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ENSINO

Art. 35 O CONEN reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário próprio, e extraordinariamente, mediante decisão do Presidente ou por requerimento da maioria dos membros titulares.

§ 1º Excepcionalmente, de acordo com a urgência da pauta, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vetadas outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

§ 3º Os materiais para apreciação dos conselheiros deverão ser enviados, preferencialmente, junto à convocação, na impossibilidade de fazê-lo, deverá ser feito com no mínimo 48 horas de antecedência.

§ 4º Os membros suplentes serão informados da convocação e pauta, podendo acompanhar as reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 5º Os membros suplentes somente serão convocados e informados do direito a voto, quando o membro titular comunicar, previamente, acerca da impossibilidade de sua participação.

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Seção I - Da Pauta

Art. 36 Todos os assuntos submetidos à apreciação serão apresentados por escrito (impresso ou por meio eletrônico) e ficarão arquivados na Secretaria do colegiado.

Parágrafo Único. Os assuntos submetidos à apreciação devem estar em consonância com as suas representações, não devendo ser submetido assuntos de um câmpus específico ou soluções para problemas específicos de membros do conselho.

Art. 37 O Presidente do CONEN designará, quando necessário, dentre os Conselheiros, um relator para matéria que será submetida à apreciação do CONEN, determinando prazo, nunca inferior a 15 dias, para que seja relatada.

§ 1º O Conselheiro-Relator de um assunto apresentará seu parecer, por escrito, na reunião em que a matéria tenha sido incluída em pauta pelo Presidente, podendo solicitar dilação do prazo caso não haja concluído os estudos.

§ 2º Em caso de eventual impedimento do Relator para apresentar seu relato, poderá ele transferir o encargo a seu Suplente, ou solicitar ao Presidente, em tempo hábil, a designação de outro Relator.

Art. 38 O Conselheiro-Relator disporá de até 30 (trinta) minutos para relatar seu assunto ou processo, salvo nos casos em que o pleno do colegiado considerar ser demandado mais tempo.

Art. 39 O relato do Conselheiro, após discussão, será colocado em votação pelo Presidente do Conselho e aprovado/reprovado por maioria simples.

Seção II - Da Convocação

Art. 40 A convocação das reuniões ordinárias do colegiado deverá ser realizada com, no mínimo, 07 (sete) dias corridos de antecedência, e se estenderá a todos os membros titulares que compõem o CONEN. A convocação para as reuniões extraordinárias, deverão ser realizadas com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 41 Na convocação das reuniões constará a data, o local e horário da realização, assim como a pauta e a indicação da obrigatoriedade da presença dos membros.

Seção III - Do Local e Forma de Realização das Reuniões

Art. 42 As reuniões ordinárias ou extraordinárias do CONEN poderão ser realizadas de forma presencial ou remota (virtual).

Art. 43 As reuniões presenciais sejam ordinárias e extraordinárias do CONEN deverão ser realizadas, preferencialmente, em sua sede, na Reitoria do IFSP.

Art. 44 Poderão ser realizadas reuniões ordinárias ou extraordinárias presenciais itinerantes, ou seja, em local diverso da sede, em qualquer um dos câmpus do Estado de São Paulo, a requerimento da Presidência, por requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros ou decorrente do consensuado, por meio de votação, pela maioria dos presentes em reunião anterior.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante ou de força maior o CONEN poderá, preferencialmente, por deliberação consensuada do pleno, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no Estado de São Paulo.

Art. 45 As reuniões ordinárias ou extraordinárias do CONEN poderão ser realizadas por meio telepresencial, virtual ou remoto mediante utilização de ferramentas, ou uso de novas tecnologias que, oportuna e ou, futuramente, vierem a ser desenvolvidas:

- I. videoconferência;
- II. webconferência;
- III. videoconf.ifsp;
- IV. Conferência Web-RNP; e
- V. por aplicativo(s); por outro(s) recurso(s) tecnológico(s); ferramenta(s) virtual(is) ou outro(s) meio(s) telemático(s) análogo(a)s de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Seção IV - Do Custeio da Participação dos Membros

Art. 46 Caberá ao IFSP garantir os recursos necessários bem como custear a participação dos membros nas reuniões ordinárias ou extraordinárias e demais atividades de interesse do CONEN, as quais serão previamente analisadas pelo Pleno do CONEN e visem ao aprimoramento e à capacitação dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão e que vierem a ocorrer em local distinto do câmpus de exercício do(a)s servidor(e)s ou, do(a)s estudante(s) matriculado(a)s.

§ 1º Ao(s) servidor(es), será assegurado o direito e custeio dos valores de diárias e passagens e, caso necessário, à hospedagem;

§ 2º Ao(s) estudante(s), será concedido pelo CONEN, o custeio dos valores dispendidos por este(s) com transporte rodoviário, ou outro, após autorizado seu comparecimento por parte dos responsáveis mediante documento de Termo de Autorização específico assim como, caso necessário, assegurado direito à hospedagem.

§ 3º O Termo de Autorização mencionado no parágrafo anterior, a ser encaminhado, via correio eletrônico, ao endereço: conen@ifsp.edu.br acompanhado das vias originais impressas, devidamente assinadas pelos responsáveis do estudante, quando menor de idade, ao Secretariado do Colegiado de Ensino do IFSP.

§ 4º Deverão ser considerados quanto ao uso de recursos para custeio dos valores de diárias e passagens o respeito e seguimento às normas, procedimentos e prazos de requisição e prestação de contas próprios ao Sistema SCDP assim como, mormente, os princípios de eficiência, probidade, economicidade e racionalização na gestão dos recursos públicos.

§ 5º As despesas com diárias e passagens relativas ao deslocamento dos membros a serviço da instituição serão autorizadas pelo Pró-Reitor de Ensino e ou pelo Reitor

do IFSP de acordo com a legislação e normas vigentes no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

CAPÍTULO II - DA INSTALAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 47 A reunião será instalada em **primeira chamada** no horário de convocação, com os membros de presença obrigatória; em **segunda chamada**, após quinze minutos do horário de convocação, com a maioria dos membros de presença obrigatória; ou em **terceira chamada**, após trinta minutos do horário de convocação, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento), ou seja, 7 (sete) participantes.

§ 1º Decorrido 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da sessão a que se refere o *caput*, e, ainda assim, não havendo número legal, será feita uma segunda convocação, observando-se um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro horas) na designação da nova data.

§ 2º A ausência de representantes de determinado segmento não impede o andamento da reunião.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, a presidência será exercida pelo seu substituto legal ou na falta deste, por um membro indicado por ele.

CAPÍTULO III - DA ORDEM DO DIA

Art. 48 A Ordem do Dia terá início, preferencial, no horário antevisto no respectivo ato convocatório. A reunião obedecerá, preferencialmente, a seguinte sequência: expediente, ordem do dia, e sugestão de itens de pauta para a próxima reunião.

I. **O expediente** compreenderá aprovação da ata da reunião anterior, apreciação de justificativa de faltas de conselheiros, comunicações da Presidência em assuntos de interesse institucional e que não envolvam matéria a ser discutida na reunião, e formulação de consultas e pedidos de esclarecimentos dos conselheiros à Presidência, em assunto de interesse do Conselho.

II. **A ordem do dia** constituir-se-á da apresentação da matéria pelo relator; leitura do parecer técnico ou jurídico, quando for o caso; discussão da matéria pelos membros presentes; encaminhamento e, votação, se necessária. A organização da Ordem do Dia obedecerá a seguinte sequência:

- a. processos ou matérias adiados(a)s;
- b. convênios;
- c. proposições que independam de parecer, mas que dependam de aprovação pelo pleno do CONEN;
- d. processos ou proposições com parecer de relatoria;
- e. atos isolados ou *ad referendum* do(a) Presidente(a) sujeitos à homologação do pleno do CONEN.

III. **A sugestão de itens de pauta para a próxima reunião** será feita por meio de indicação dos conselheiros, garantindo-se a inclusão posterior de outras matérias.

§ 1º A sugestão de itens de pauta deverá conter: Introdução, embasamento e encaminhamento, podendo ser enviada através de e-mail com até 8 (oito) dias de antecedência da reunião.

§ 2º Por solicitação de um ou mais membros, desde que justificado e aprovado pelo CONEN, poderá ocorrer mudança na Ordem do Dia e inclusão ou exclusão de algum item de pauta;

§ 3º Durante a discussão, as matérias estarão sujeitas a pedido de vistas, por parte dos conselheiros.

§ 4º Constarão da Ordem do Dia da próxima reunião, as matérias ou assuntos não apreciados na pauta de reunião ordinária ou extraordinária anterior, com precedência sobre outras dos grupos a que pertençam.

CAPÍTULO IV - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Seção I - Do Uso da Palavra

Art. 49 Os debates de qualquer assunto submetido à deliberação do Conselho se iniciam com a apresentação do parecer do respectivo relator.

Art. 50 A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificativa de emendas, na ordem em que tiver sido pedida, sendo garantida ampla liberdade de manifestação, desde que mantida a urbanidade e o respeito.

Art. 51. O orador, salvo o relator, terá o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para usar da palavra pela primeira vez, e 03 (três) minutos para as demais falas. Caso haja necessidade, o plenário poderá decidir pela extensão destes limites para atendimento de pautas específicas que demandem maior tempo.

§ 1º Quando a apresentação for desdobrada em artigos ou itens em separado, o tempo de intervenção dos Conselheiros será computado por artigo ou item colocado em discussão.

§ 2º Encerrado o prazo o som do microfone do orador será cortado, bem como o apanhamento de notas para fins de registro em ata do prolongamento de sua manifestação, que não disporá de qualquer valor regimental.

§ 3º O orador, quando do uso da palavra, não poderá utilizar-se, em suas manifestações orais, de expressões descorteses ou insultuosas, sob pena de receber advertência ou outra penalidade, aplicada pelo(a) Presidente(a) do CONEN.

§ 4º Instando o(a) membro(a) em desatender às advertências, o(a) Presidente(a) do CONEN ou Presidência da reunião, determinará a sua saída imediata da reunião.

§ 5º Em caso de recusa, o(a) Presidente(a) do CONEN ou Presidência da reunião suspenderá a reunião que não será reaberta até que haja atendimento à sua determinação.

Art. 52 Na fase destinada aos debates, não será objeto de apreciação ou discussão qualquer proposta que verse sobre matéria estranha ao processo em julgamento.

Parágrafo único. O Conselheiro que desejar formular proposta pertinente sobre o processo em julgamento deverá fazê-lo por escrito.

Art. 53 Quando a maioria do CONEN entender que o assunto precisa ser melhor estudado, poderá designar equipes para composição de grupos abaixo relacionados, para estudo e apresentação de documento com propostas a serem votadas e implementadas.

- I. Comissão, grupo de trabalho ou câmara, instituída para esse fim;
- II. consultores ad hoc, internos ou externos, para elaboração de parecer técnico;
- III. outras instâncias que se façam necessárias.

Parágrafo Único. Quando ocorrer dúvidas sobre questões jurídicas, essas deverão ser apresentadas por escrito para realização de consulta junto à Procuradoria Jurídica.

Art. 54 Todas reuniões dos grupos citados no artigo anterior deverão constar em ata, e da qual constarão os nomes de todos os presentes e ausentes, e uma exposição sucinta do trabalho realizado.

Parágrafo Único. Essas atas deverão ser entregues ao CONEN junto com o documento e propostas elaboradas.

Seção II - Da Votação

Art. 55 As votações dos assuntos que integram a Ordem do Dia serão feitas, normalmente ou, de modo ordinário, de forma simbólica, considerando-se aprovados os que obtiverem o apoio da maioria dos presentes, a não ser que, por disposição legal ou estatutária, se exija “quórum” qualificado.

§ 1º A requerimento de qualquer dos Conselheiros, desde que aprovado pelo pleno do CONEN, poderá ser feito uso ou realizada a votação nominal.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, serão chamados, nominalmente, todos o(a)s Conselheiro(a)s, que responderão “sim” ou “não”, caso concordem ou discordem.

§ 3º Além do voto comum, terá o(a) Presidente(a), nos casos de empate, o voto de qualidade ou minerva.

§ 4º Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros do colegiado terão direito a 1 (um) voto nas deliberações, mesmo quando a ele pertençam sob dupla condição.

§ 5º Nenhum membro poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º (terceiro) grau.

Art. 56 Não havendo número suficiente para a votação, poderá a matéria ser discutida, ficando a votação pendente para a reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

Art. 57 Após a ocorrência do artigo anterior e esgotada a discussão da matéria, dar-se-á a votação independentemente do *quórum*.

Art. 58 Nenhum membro presente à sessão poderá escusar-se de votar, salvo quando o assunto seja de interesse pessoal, devendo declarar seu impedimento antes da votação, sendo sua presença computada para efeitos de contagem de *quórum*.

Art. 59 Terminada a apuração, a(o) Presidente(a) proclamará o resultado da votação especificando a quantidade de votos favoráveis, desfavoráveis e as abstenções, os quais ficarão registrados em Ata.

Art. 60 As abstenções não serão computadas para definir a votação final de uma determinada matéria ou processo.

CAPÍTULO V - DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DOS REGISTROS DECISÓRIOS

Art. 61 Os atos administrativos do Conselho de Ensino manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se, de acordo com a natureza de cada matéria, em:

- I. **Diligência** é a indicação da necessidade de tomar outras providências para esclarecer os fatos e/ou dúvidas. Como por exemplo a designação de Comissão, Grupo de Trabalho. Esta deve constar na parte final da Ata com as providências a serem tomadas.
- II. **Nota Técnica** é o documento elaborado por técnicos especializados em determinado assunto e difere do Parecer pela análise completa de todo o contexto, devendo conter histórico e fundamento legal, baseados em informações relevantes. É emitida quando identificada a necessidade de fundamentação formal ou informação específica da área responsável pela matéria e oferece alternativas para tomada de decisão;
- III. **Parecer** é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos. O Parecer compreende a análise de um fato, uma opinião técnica acerca de um ato, tem serventia à base decisória sobre determinado assunto, orientando-a ou facilitando-a. Pode ser administrativo ou técnico, quando se relacionar à um assunto ou matéria específico(a);

Parágrafo Único. O Parecer deve conter:

- I. sigla do órgão emitente;
- II. nome do interessado(a);
- III. nº do processo;
- IV. assunto;
- V. ementa;
- VI. nº do respectivo parecer e ano de emissão;
- VII. relatório: parte que compreende a exposição do assunto, que deve ser realizada de modo claro e completo;
- VIII. análise e considerações: onde expostas as bases legais, normativas ou argumentos e considerações acerca do assunto tratado;
- IX. parecer do(a) relator(a): compreendendo o estudo feito pelo especialista ou técnico por meio do qual verificar-se-á se determinada matéria deverá ser recusada ou aceita, no todo ou em parte;
- X. informações relativas à cidade, data, mês e ano;
- XI. fecho: parte na qual localiza-se a conclusão final como o encaminhamento do processo ao departamento ou instância competente;
- XII. voto do(a) relator(a): parte onde aponta ser favorável; favorável, com ressalvas (no todo ou parte) ou desfavorável à aprovação da matéria como ato com o qual membro do colegiado dá seu pronunciamento acerca de determinada matéria a ser submetida à deliberação do pleno em ocasião de reunião ordinária ou extraordinária; e
- XIII. voto do pleno ou plenário do CONEN: no qual o conjunto de membros do CONEN apontam ou pronunciam favoravelmente; favoravelmente, com ressalvas (no todo ou parte) ou desfavoravelmente à aprovação de determinada matéria submetida à sua apreciação.

CAPÍTULO VI - DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO OU DE ENCERRAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 62 As reuniões do CONEN poderão ser suspensas ou encerradas nos seguintes casos:

- I. por conveniência da ordem;
- II. por falta de *quórum* para votação da matéria constante da Ordem do Dia;
- III. por falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo único. A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de *quórum*; neste caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos membros ou conselheiros presentes.

CAPÍTULO VII - DO RECESSO

Art. 63 O recesso do CONEN deverá coincidir ao recesso acadêmico, sendo cabíveis, nesses períodos, somente a feitura de convocações em caráter extraordinário, quando a urgência na tratativa ou deliberação de determinado assunto ou matéria assim o demandar ou recomendar.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 64 Este regulamento poderá passar por revisão após transcorridos 2 (dois) anos da sua aprovação, ou ainda, por proposta do Presidente juntamente, ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros, e aprovada por votação com no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 65 Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho de Ensino, no âmbito de sua competência.

Art. 66 O presente Regulamento do Conselho de Ensino entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

Minuta

ANEXO II- MODELO DE PARECER

PARECER CONEN NºXX/20XX

Processo nº: XXXXXXXXXXXXX-XXX
Interessado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Assunto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Conselheiro(a) Relator(a): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

I.HISTÓRICO

II.ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES

III.VOTO DO(A) RELATOR(A)

São Paulo, xx de xx de 20XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Conselheiro(a) Relator(a)

IV.VOTO DO PLENÁRIO DO CONSELHO DE ENSINO

São Paulo, xx de xx de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente(a) do Conselho de Ensino do IFSP